



QUALIS
A2



EVOLUÇÃO JURÍDICO-PREVIDENCIÁRIA DA APOSENTADORIA DO PROFESSOR NO BRASIL: REVISÃO INTEGRATIVA DA LITERATURA (2006-2026)¹

LEGAL AND SOCIAL SECURITY EVOLUTION OF TEACHER RETIREMENT IN BRAZIL: INTEGRATIVE LITERATURE REVIEW (2006-2026)

Ginamara de Carvalho Purcina ROCHA
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: advpurcinaginamara@faculdefacit.edu.br
ORCID: <http://orcid.org/0009-0002-4801-8974>

Severina Alves de ALMEIDA Sissi
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: sissi@faculdefacit.edu.br
ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-5903-6727>

Marina de Alcântara ALENCAR
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: marina.alencar@faculdefacit.edu.br
ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-5075-3487>

RESUMO

O estudo analisa a evolução jurídico-previdenciária da aposentadoria do professor no Brasil entre 2006 e 2026, com ênfase na Lei nº 11.301/2006, na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e nas mudanças instituídas pela Emenda Constitucional nº 103/2019. O problema da pesquisa consiste em compreender como a legislação, a jurisprudência e a produção acadêmica modificaram o conceito de funções de magistério, os requisitos de elegibilidade e o cálculo do benefício. Adotou-se pesquisa do tipo bibliográfica e documental, exploratória, descritiva e de abordagem qualitativa, desenvolvida por revisão integrativa. Foram consultadas normas, decisões judiciais, artigos científicos, livros, estudos técnicos e documentos institucionais publicados entre 2006 e 2026. A amostra final reuniu 20 documentos, organizados conforme ano, tipo, objeto e contribuição. Os resultados revelaram três movimentos: ampliação do conceito de funções de magistério para abranger direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico exercidos por professores na educação básica; consolidação jurisprudencial dos limites desse enquadramento; e endurecimento dos

¹ COMO CITAR: (ABNT): ROCHA, G. C. P.; ALMEIDA, S. A.; ALENCAR, M. A. Evolução Jurídico-Previdenciária da Aposentadoria do Professor no Brasil: Revisão Integrativa da Literatura (2006-2026). **JNT Facit Business and Technology Journal**. Qualis A2. ISSN: 2526-4281, Mês de Agosto de 2026 - Ed. 76. VOL. 01. Págs. 142-162. Disponível: <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. Acesso em: __/__/__.

requisitos de acesso e cálculo após a Reforma da Previdência. Constatou-se que a aposentadoria do professor permaneceu constitucionalmente diferenciada, mas passou a combinar tempo de magistério, idade mínima, pontuação, pedágio e nova média contributiva. Em 2026, a progressividade das transições exige atualização anual e planejamento previdenciário individualizado. Conclui-se que a evolução do período ampliou a proteção quanto às atividades pedagógicas reconhecidas, mas reduziu a vantagem material do benefício, sobretudo para docentes que ingressaram cedo na carreira ou possuem histórico contributivo descontínuo.

Palavras-chave: Aposentadoria do Professor. Direito Previdenciário. Emenda Constitucional nº 103/2019. Funções de magistério. Revisão integrativa.

143

ABSTRACT

This study analyzes the legal and social security evolution of teacher retirement in Brazil between 2006 and 2026, focusing on Law No. 11.301/2006, the case law of the Supreme Federal Court, and the changes introduced by Constitutional Amendment No. 103/2019. The research problem lies in understanding how legislation, case law, and academic literature have altered the concept of teaching functions, eligibility requirements, and benefit calculations. An exploratory, descriptive, and qualitative approach was adopted, utilizing bibliographic and documentary research conducted through an integrative review. Sources consulted included regulations, court rulings, scientific articles, books, technical studies, and institutional documents published between 2006 and 2026. The final sample comprised 20 documents, organized by year, type, subject matter, and contribution. The results revealed three trends: an expansion of the concept of teaching functions to include school administration, coordination, and pedagogical advisory roles performed by teachers in basic education; the judicial consolidation of the limits of this classification; and stricter access and calculation requirements following the Pension Reform. It was found that teacher retirement remained constitutionally distinct but came to incorporate a combination of teaching tenure, minimum age, a points system, a transition surcharge (*pedágio*), and a new contribution average. As of 2026, the progressive nature of the transition rules necessitates annual updates and individualized pension planning. The study concludes that the evolution over this period broadened the scope of recognized pedagogical activities eligible for coverage but reduced the financial value of the benefit, particularly for teachers who entered the profession early or have a discontinuous contribution history.

Keywords: Teacher retirement. Social security law. Constitutional Amendment No. 103/2019. Teaching functions. Integrative review.

INTRODUÇÃO

A Previdência Social constitui direito social e integra a seguridade social brasileira, ao lado da saúde e da assistência social. Sua função é substituir ou complementar a renda do segurado diante de contingências legalmente protegidas, observando a filiação contributiva, a solidariedade e o equilíbrio financeiro e atuarial. Nesse sistema, a aposentadoria do professor possui tratamento constitucional diferenciado, em razão das particularidades do trabalho desenvolvido na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio (Brasil, 1988).

A diferenciação previdenciária dos professores relaciona-se ao reconhecimento de que o trabalho docente envolve exigências cognitivas, emocionais, vocais e relacionais permanentes. Pesquisas sobre as condições de saúde e trabalho dos professores identificam sobrecarga, problemas de voz, sofrimento psíquico e adoecimento associado à organização do trabalho escolar (Maia *et al.*, 2019). Esses elementos não transformam automaticamente o benefício em aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos, mas ajudam a compreender a opção constitucional por requisitos reduzidos.

Embora a expressão “aposentadoria especial do professor” seja amplamente utilizada na jurisprudência e na comunicação institucional, a aposentadoria do professor não se confunde tecnicamente com a aposentadoria especial do art. 57 da Lei nº 8.213/1991. Esta última depende da comprovação de exposição habitual e permanente a agentes químicos, físicos ou biológicos prejudiciais à saúde. A aposentadoria docente, por sua vez, decorre do efetivo exercício de funções de magistério na educação básica e possui requisitos próprios previstos na Constituição e na legislação previdenciária (Brasil, 1991; Brasil, 2019).

O ano de 2006 representa marco relevante em razão da Lei nº 11.301, que acrescentou o § 2º ao art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A norma estabeleceu que, para fins previdenciários, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação na docência, na direção de unidade escolar, na coordenação e no assessoramento pedagógico, desde que desempenhadas em estabelecimentos de educação básica (Brasil, 2006a).

A ampliação legal gerou controvérsia porque o texto constitucional utilizava a expressão “efetivo exercício das funções de magistério”. No julgamento da Ação Direta

de Inconstitucionalidade nº 3.772, o Supremo Tribunal Federal conferiu interpretação conforme à Constituição, reconhecendo o tempo em direção, coordenação e assessoramento pedagógico quando exercido por professores de carreira em estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental ou médio. O Tribunal, assim, afastou a extensão indiscriminada a atividades administrativas ou a profissionais sem vínculo com a carreira docente (STF, 2008).

Em 2017, o STF reafirmou esse entendimento no Tema 965 da repercussão geral. A tese fixada admitiu o cômputo do tempo de docência e das atividades de direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico, desde que desempenhadas em estabelecimentos de educação básica. A decisão consolidou a compreensão de que o magistério não se limita à regência de classe, mas também não alcança toda e qualquer função desempenhada no sistema educacional (STF, 2017).

A Emenda Constitucional nº 103/2019 introduziu nova etapa. No Regime Geral de Previdência Social, a regra permanente passou a exigir 57 anos de idade para a professora, 60 anos para o professor e 25 anos de contribuição exclusivamente em funções de magistério para ambos. Para os segurados filiados antes de 13 de novembro de 2019 foram criadas transições por pontos, idade mínima progressiva e pedágio de 100%, preservando-se o direito adquirido daqueles que haviam completado os requisitos anteriormente (Brasil, 2019).

Em 2026, as regras progressivas continuam sendo elevadas. Para professores, a transição por pontos exige 88 pontos para mulheres e 98 para homens, além de 25 e 30 anos de contribuição em magistério, respectivamente. Na idade progressiva, exige-se 54 anos e seis meses para a professora e 59 anos e seis meses para o professor, mantidos os tempos de 25 e 30 anos. A alteração anual demonstra a necessidade de atualização permanente nos requerimentos e no planejamento previdenciário (Brasil, 2019; INSS, 2026).

O problema de pesquisa é: de que maneira as transformações normativas, jurisprudenciais e acadêmicas ocorridas entre 2006 e 2026 modificaram a aposentadoria do professor no Brasil, especialmente quanto ao conceito de funções de magistério, aos requisitos de elegibilidade e aos critérios de cálculo?

O trabalho está organizado em justificativa, objetivos, hipóteses, metodologia, fundamentação teórica, resultados e discussão, considerações finais e referências. A análise integra fontes jurídicas e acadêmicas para apresentar uma compreensão sistemática do benefício no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e, quando pertinente, nos regimes próprios.

JUSTIFICATIVA

A pesquisa justifica-se pela relevância jurídica, social e profissional da aposentadoria do professor. A categoria reúne milhões de trabalhadores, submetidos a vínculos públicos e privados, a diferentes regimes previdenciários e a históricos contributivos frequentemente fragmentados. A correta identificação do direito depende da análise conjunta da legislação vigente em cada período, da natureza das atribuições exercidas e da documentação funcional.

A Lei nº 11.301/2006 ampliou o reconhecimento do trabalho pedagógico, mas sua aplicação exige observância dos limites fixados pelo STF. Direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico podem ser contados como magistério quando exercidos por professor e vinculados ao estabelecimento de educação básica. Atividades burocráticas genéricas, docência no ensino superior ou trabalho em órgãos administrativos não são automaticamente enquadrados (Brasil, 2006a; STF, 2008; STF, 2017).

A Reforma da Previdência de 2019 intensificou a complexidade. Além de distinguir direito adquirido, transições e regra permanente, o intérprete precisa comparar pontuação, idade progressiva, pedágio, cálculo da média, coeficiente e legislação específica dos regimes próprios. A reforma de 2019 foi ampla e paramétrica, pois alterou simultaneamente idades, tempos, contribuições e critérios de cálculo (Silva, 2022).

Os efeitos das reformas não são exclusivamente fiscais. Souza *et al.* (2021) demonstram que alterações previdenciárias produzem consequências distributivas diferentes conforme renda, sexo, trajetória contributiva e inserção no mercado de trabalho. Wiederkehr e Azevedo (2022) ressaltam que desigualdades laborais e interrupções contributivas podem afetar de forma mais intensa as mulheres. A predominância feminina na educação básica torna esse debate especialmente relevante para a aposentadoria docente.

A literatura sobre saúde docente também reforça a importância da pesquisa. Maia *et al.* (2019) identificaram condições de trabalho e agravos que podem comprometer a permanência prolongada na profissão. A elevação da idade mínima, portanto, deve ser discutida em diálogo com a realidade ocupacional, sem ignorar o dever de equilíbrio atuarial.

A revisão integrativa foi escolhida porque permite reunir documentos de naturezas distintas e construir uma síntese crítica. Mendes, Silveira e Galvão (2008) afirmam que o método possibilita incorporar evidências, avaliar o conhecimento

produzido e identificar lacunas. Souza, Silva e Carvalho (2010) destacam a necessidade de pergunta clara, critérios explícitos e análise sistemática.

No campo da Prática Previdenciária Judicial e Administrativa, o estudo poderá auxiliar advogados, servidores, gestores, sindicatos e professores na interpretação dos requisitos e na organização da prova. Também contribuirá para evitar a confusão entre aposentadoria do professor e aposentadoria especial por agentes nocivos, bem como para orientar a escolha da regra mais favorável dentro dos limites legais.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Analisar a evolução jurídico-previdenciária da aposentadoria do professor no Brasil, entre 2006 e 2026, por meio de revisão integrativa da legislação, da jurisprudência e da literatura acadêmica, com ênfase no conceito de funções de magistério e nos efeitos da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Objetivos Específicos

- 1) Identificar os principais marcos normativos e jurisprudenciais do período de 2006 a 2026;
- 2) Diferenciar a aposentadoria do professor da aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos;
- 3) Examinar a ampliação e os limites do conceito de funções de magistério;
- 4) Comparar o regime anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019, as regras de transição e a regra permanente do RGPS;
- 5) Analisar os efeitos da reforma sobre idade, tempo de contribuição, pontuação, pedágio e cálculo do benefício;
- 6) Organizar os documentos selecionados em quadro descritivo e gráfico temporal;
- 7) Identificar lacunas da literatura e implicações para a prática previdenciária judicial e administrativa.

HIPÓTESES

- 1) A evolução entre 2006 e 2018 ampliou a proteção previdenciária ao reconhecer como funções de magistério determinadas atividades pedagógicas exercidas fora da sala de aula;

- 2) A Emenda Constitucional nº 103/2019 preservou formalmente a diferenciação da aposentadoria do professor, mas reduziu sua vantagem material ao instituir idade mínima, progressividade e novo cálculo;
- 3) A coexistência entre RGPS e diferentes RPPS produz desigualdades e insegurança jurídica, especialmente quando reformas locais não reproduzem integralmente as regras federais;
- 4) A literatura concentra-se em mudanças legislativas e fiscais, permanecendo lacunas empíricas sobre saúde, gênero, judicialização e permanência dos professores no trabalho após 2019.

METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Abordagem da Pesquisa

Trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa. A pesquisa bibliográfica abrange artigos científicos, livros, trabalhos acadêmicos e estudos técnicos. A pesquisa documental compreende A Constituição Federal (Brasil, 1988), emendas constitucionais, leis, regulamentos, atos administrativos, decisões judiciais e páginas institucionais.

O método utilizado foi a revisão integrativa. Segundo Whitemore e Knafl (2005), esse tipo de revisão permite integrar estudos com diferentes metodologias por meio de etapas rigorosas de identificação do problema, busca, avaliação, análise e apresentação. Mendes, Silveira e Galvão (2008) destacam que a revisão integrativa contribui para sintetizar o estado do conhecimento e subsidiar decisões fundamentadas.

A questão norteadora foi formulada com base no objeto, no período e nas categorias analíticas, assim posta: quais mudanças legislativas, jurisprudenciais e acadêmicas caracterizam a evolução da aposentadoria do professor no Brasil entre 2006 e 2026, e quais efeitos produziram sobre as funções de magistério, os requisitos e o cálculo do benefício?

Procedimentos para Coleta dos Dados

A busca foi realizada em SciELO, Portal de Periódicos Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Google Acadêmico, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, repositórios institucionais e bases oficiais. Para normas e jurisprudência foram priorizados os portais do Planalto, Superior Tribunal Federal (STF), Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Ministério da

Previdência Social, Câmara dos Deputados e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

Foram empregados os descritores: “Evolução Jurídico-Previdenciária”, “Aposentadoria do Professor”, “Aposentadoria Especial do Professor”, “Direito Previdenciário”, “Emenda Constitucional nº 103/2019”, “Funções de Magistério”, “Lei nº 11.301/2006”, “ADI 3772”, “Tema 965”, “Reforma da Previdência”, “RGPS”, “RPPS” e “Revisão Integrativa”. Os termos foram combinados pelos operadores booleanos AND, OR e NOT. Os operadores booleanos AND, OR e NOT são recursos utilizados para combinar termos nas estratégias de busca em bases de dados acadêmicas. O operador AND, correspondente à expressão “e”, restringe a pesquisa ao recuperar documentos que contenham simultaneamente todos os termos combinados. O operador OR, equivalente a “ou”, amplia a busca, pois recupera documentos que apresentem um dos termos ou ambos (CAPES, 2019).

O recorte temporal compreendeu janeiro de 2006 a julho de 2026. A escolha de 2006 decorreu da edição da Lei nº 11.301/2006. Foram admitidas obras anteriores apenas para fundamentar o método ou contextualizar normas indispensáveis.

A seleção ocorreu em quatro fases: identificação; leitura de títulos e resumos; leitura integral; e extração dos dados. Em planilha própria foram registrados autor ou órgão, ano, natureza da fonte, objeto, resultados e contribuição para a pesquisa.

Revisão Integrativa

A revisão integrativa reúne resultados de diferentes tipos de pesquisa e permite produzir síntese ampla. Whittemore e Knafl (2005) indicam as etapas de definição do problema, busca, avaliação, análise e apresentação. Segundo Mendes, Silveira e Galvão (2008) o processo compreende seis etapas: identificação do tema, busca, categorização, avaliação, interpretação e apresentação. Souza, Silva e Carvalho (2010) reforçam que a transparência da estratégia de busca e dos critérios de seleção é condição para a qualidade.

No campo jurídico, o método exige adaptação, pois normas, precedentes e doutrina possuem funções diferentes. A integração deve preservar a hierarquia normativa e distinguir vigência, alcance, precedente vinculante e opinião acadêmica.

Critérios de Inclusão

- ❖ Publicações e documentos entre 2006 e julho de 2026;
- ❖ Normas e decisões diretamente relacionadas à aposentadoria do professor;

- ❖ Estudos sobre funções de magistério, reforma previdenciária, cálculo, gênero, saúde docente ou efeitos distributivos;
- ❖ Textos em português, inglês ou espanhol com aplicabilidade ao contexto brasileiro;
- ❖ Documentos com autoria ou órgão emissor identificável e conteúdo integral disponível;
- ❖ Fontes oficiais, periódicos científicos, livros e trabalhos acadêmicos pertinentes.

A definição prévia dos critérios de inclusão favorece a transparência e reduz a seleção arbitrária. Ademais, a amostra deve manter coerência com a pergunta norteadora e com os objetivos da revisão (Souza, Silva e Carvalho, 2010).

Critérios de Exclusão

- ❖ Registros duplicados;
- ❖ Materiais publicitários, textos sem autoria ou sem origem verificável;
- ❖ Estudos exclusivamente sobre aposentadoria especial por agentes nocivos, sem relação com a docência;
- ❖ Textos centrados apenas em docentes do ensino superior, quando não discutissem a regra constitucional da educação básica;
- ❖ Publicações sem acesso suficiente para conferência;
- ❖ Documentos que apenas reproduzissem conteúdo de outra fonte sem contribuição analítica.

Tratamento, Análise e Discussão dos Dados

Os documentos foram submetidos à leitura analítica e agrupados nas categorias: evolução jurídico-previdenciária; aposentadoria do professor; Direito Previdenciário; EC nº 103/2019; funções de magistério; e revisão integrativa.

A discussão foi organizada em três eixos. O eixo temporal reconstruiu a sequência de mudanças entre 2006 e 2026. O eixo jurídico confrontou normas, decisões e interpretações. O eixo crítico examinou impactos sobre proteção social, cálculo, gênero, saúde docente e segurança jurídica.

A análise considerou a hierarquia das fontes. Normas constitucionais e legais foram tratadas como parâmetros primários; precedentes do STF como delimitação interpretativa; e literatura científica e técnica como suporte explicativo e crítico. Os achados foram apresentados em texto, quadro e gráfico.

O corpus final reuniu 20 documentos. A amostra não pretende esgotar toda a produção existente, mas sintetizar fontes relevantes, verificáveis e representativas dos principais marcos do período.

Aspectos Éticos e Limitações

Por utilizar documentos públicos e literatura, a pesquisa não envolveu participantes humanos. Foram respeitados os direitos autorais e as normas de citação. As limitações incluem a heterogeneidade das fontes, a escassez de estudos empíricos específicos sobre professores após 2019 e a necessidade de atualização anual das regras de transição.

151

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Evolução Jurídico-Previdenciária

A evolução jurídico-previdenciária compreende as transformações das normas que disciplinam filiação, custeio, contingências, benefícios e cálculo. Na aposentadoria do professor, essa evolução resulta da interação entre Constituição, legislação ordinária, emendas, regulamentos, decisões judiciais e práticas administrativas.

A Constituição de 1988 reconheceu requisitos diferenciados para professores da educação básica. A EC nº 20/1998 preservou a redução de cinco anos e reforçou o caráter contributivo. Em 2006, a Lei nº 11.301 atualizou o conceito de magistério para incluir funções pedagógicas de gestão. Em 2019, a EC nº 103 substituiu a lógica baseada predominantemente no tempo de contribuição por um modelo que combina idade, tempo, transição e cálculo.

Lima (2023) demonstra que reformas previdenciárias são influenciadas por fatores econômicos, demográficos, institucionais e políticos. Fernandes (2019) ressalta a tensão entre sustentabilidade e justiça atuarial. Logo, a evolução do benefício deve ser avaliada tanto pela proteção garantida quanto pelos custos e efeitos distributivos.

Aposentadoria do Professor

A aposentadoria do professor é modalidade de aposentadoria programada com requisitos diferenciados. No RGPS, até 13 de novembro de 2019, a professora podia completar 25 anos e o professor 30 anos de contribuição exclusivamente em funções de magistério, sem idade mínima, observadas carência e legislação de cálculo. A regra permanente posterior à reforma exige 57 anos de idade para a mulher, 60 para o homem e 25 anos de contribuição em funções de magistério para ambos.

O benefício alcança a educação infantil e os ensinos fundamental e médio, não a docência superior (Brasil, 2019). O direito adquirido garante a aplicação da regra anterior a quem completou todos os requisitos antes da vigência da reforma. Para os demais filiados anteriores, devem ser examinadas as transições. Essa distinção impede que requisitos novos sejam retroativamente impostos a situações já consolidadas.

Direito Previdenciário

O Direito Previdenciário disciplina a proteção contributiva contra riscos sociais e deve harmonizar solidariedade, dignidade, equilíbrio atuarial, segurança jurídica e preservação do valor dos benefícios. A Previdência substitui renda e influencia decisões profissionais e familiares. Segundo Souza *et al.* (2021), reformas podem distribuir ganhos e perdas de modo desigual.

Nesse sentido, Afonso (2021) identifica impactos fiscais significativos da reforma de 2019, mas compreende que a análise social exige observar também o tempo adicional de trabalho e a renda do benefício.

No caso docente, a interpretação deve considerar a prova das funções exercidas, a data de implementação dos requisitos e o regime de filiação. Nos RPPS estaduais e municipais, a EC nº 103/2019 ampliou a importância da legislação local, impedindo generalizações automáticas.

Emenda Constitucional (EC) Nº 103/2019

A EC nº 103/2019 reformulou o RGPS e o RPPS da União. Para professores do RGPS, instituiu três transições principais. A primeira soma idade e tempo, exigindo 25 anos de magistério para mulheres e 30 para homens. A pontuação iniciou em 81/91 e aumenta um ponto por ano até 92/100. A segunda estabelece idade mínima progressiva, com aumento de seis meses por ano até 57 anos para mulheres e 60 para homens, mantendo 25 e 30 anos de magistério. Em 2026, os limites são 54 anos e seis meses e 59 anos e seis meses. A terceira é o pedágio de 100%, que exige 52 anos de idade e 25 anos de magistério para a professora; 55 anos e 30 anos para o professor; e período adicional equivalente ao tempo que faltava em 13 de novembro de 2019.

O cálculo geral passou a considerar a média de 100% dos salários de contribuição desde julho de 1994. No RGPS, o coeficiente parte de 60%, acrescido de dois pontos percentuais para cada ano que exceder 15 anos de contribuição para mulheres e 20 para homens. Na transição do pedágio de 100%, aplica-se 100% da média (Brasil, 2019).

Todavia, a reforma pode reduzir a renda inicial dos segurados que tiveram salários baixos no início da vida contributiva. Também eleva a necessidade de planejamento, pois regras diferentes podem produzir datas e valores distintos.

Funções de Magistério

O conceito de funções de magistério define quais períodos podem ser utilizados. A Lei nº 11.301/2006 incluiu docência, direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico. O STF condicionou o enquadramento ao exercício por professores em estabelecimentos de educação básica. Na Ação Direta de Inconstitucionalidade, ADI nº 3.772, o STF reconheceu que a função de magistério não se limita à sala de aula, mas afastou a inclusão de especialistas sem condição de professor. No Tema 965, reafirmou-se a contagem das atividades pedagógicas indicadas, desde que exercidas em educação infantil, ensino fundamental ou médio (STF, 2008; STF, 2017).

Contudo, atividades administrativas genéricas, trabalho em secretarias de educação, funções sem natureza pedagógica e docência universitária não se enquadram automaticamente. A prova pode incluir carteira de trabalho, CNIS, contrato, certidão funcional, ato de nomeação, declaração escolar, descrição de atribuições e Certidão de Tempo de Contribuição. Ademais, a análise deve privilegiar a realidade das atribuições, sem ignorar o vínculo formal. A simples nomenclatura do cargo não basta quando as atividades efetivas não correspondem ao magistério.

RESULTADOS, ANÁLISES E DISCUSSÃO

Caracterização da Literatura e dos Documentos Selecionados

A revisão reuniu 20 documentos entre 2006 e 2026. O conjunto inclui normas, jurisprudência, artigos científicos, estudos técnicos, livro e documentos institucionais. Essa diversidade foi necessária porque a evolução da aposentadoria do professor não pode ser explicada apenas pela doutrina ou pela legislação isoladamente. Os anos de maior concentração foram 2019, 2021, 2022 e 2023, associados à tramitação, aprovação e avaliação dos efeitos da EC nº 103/2019. Os anos de 2006, 2008 e 2017 correspondem aos principais marcos sobre funções de magistério.

Vejamos o quadro 1, a seguir:

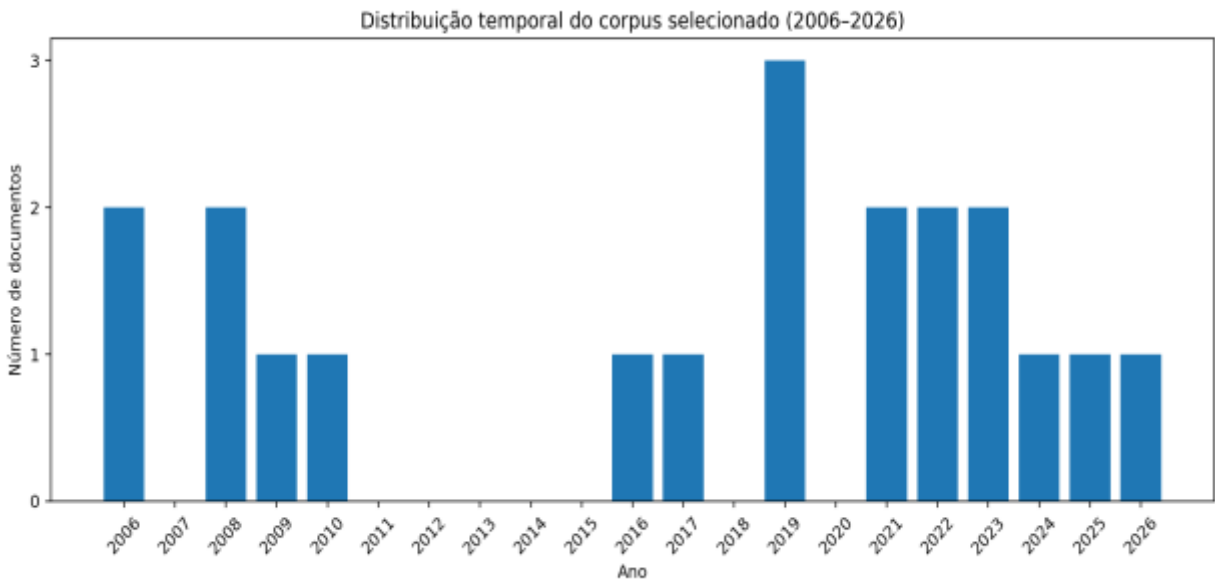
Quadro 1: Síntese da literatura e dos documentos selecionados (2006–2026).

Ano	Autor/órgão	Tipo	Objeto	Contribuição
2006	BRASIL. Lei nº 11.301/2006	Norma	Ampliação legal das funções de magistério	Incluiu direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico no conceito previdenciário.
2006	BRASIL. Nota Técnica SPS nº 71/2006	Documento técnico	Aplicação da Lei nº 11.301/2006	Registrou dúvidas administrativas sobre o alcance da lei nos regimes próprios.
2008	STF. ADI nº 3.772/DF	Jurisprudência	Constitucionalidade da Lei nº 11.301/2006	Reconheceu funções pedagógicas fora da sala de aula, quando exercidas por professores na educação básica.
2008	MENDES; SILVEIRA; GALVÃO	Artigo metodológico	Revisão integrativa	Sistematizou etapas de busca, avaliação e síntese do conhecimento.
2009	DARTORA	Livro	Aposentadoria do professor	Examinou controvérsias constitucionais, legais e jurisprudenciais do benefício.
2010	SOUZA; SILVA; CARVALHO	Artigo metodológico	Revisão integrativa	Apresentou seis fases para elaboração de revisões integrativas.
2016	SANTOS; CAETANO; ABRAHÃO	Artigo	Benefício do professor	Discutiu fundamentos, requisitos e especificidades do benefício previdenciário docente.
2017	STF. Tema 965 – RE nº 1.039.644	Jurisprudência	Funções de magistério	Consolidou o cômputo de docência, direção, coordenação e assessoramento pedagógico.
2019	FERNANDES	Artigo	Reforma e justiça atuarial	Analisou sustentabilidade e critérios distributivos das reformas previdenciárias.
2019	MAIA et al.	Artigo	Saúde e trabalho docente	Relacionou condições de trabalho, desgaste e saúde dos professores.
2019	BRASIL. Emenda Constitucional nº 103/2019	Norma	Reforma da Previdência	Introduziu idade mínima, transições e nova metodologia de cálculo.
2021	AFONSO	Artigo	Impactos fiscais da reforma	Quantificou efeitos da reforma sobre o RGPS e duração média das aposentadorias.
2021	SOUZA et al.	Artigo	Efeitos redistributivos	Avaliou efeitos distributivos das alterações previdenciárias.
2022	WIEDERKEHR; AZEVEDO	Artigo	Gênero e aposentadoria	Analisou impactos da reforma sobre aposentadorias femininas no RGPS.

Ano	Autor/órgão	Tipo	Objeto	Contribuição
2022	SILVA	Estudo técnico	Déficit e reforma previdenciária	Caracterizou a EC nº 103/2019 como reforma paramétrica e discutiu seu financiamento.
2023	LIMA	Artigo	Reformas previdenciárias brasileiras	Examinou fatores econômicos, demográficos, institucionais e políticos das reformas.
2023	FREITAS; PAES	Artigo	Impactos macroeconômicos	Simulou efeitos de médio e longo prazo da reforma de 2019.
2024	COSTANZI	Estudo técnico	Financiamento previdenciário	Discutiu parâmetros de financiamento e sustentabilidade do sistema.
2025	STF. Dia dos Professores: decisões que asseguraram direitos	Documento institucional	Síntese jurisprudencial	Reafirmou a relevância da ADI 3.772 para o tempo em funções pedagógicas.
2026	INSS. Regras de transição mudam em 2026	Documento institucional	Atualização anual	Informou os requisitos progressivos aplicáveis em 2026.

Fonte: Elaboração própria (2026).

Gráfico 1: Distribuição temporal do corpus selecionado (2006–2026).



Fonte: Elaboração própria (2026).

Ampliação das Funções de Magistério: 2006–2008

A Lei nº 11.301/2006 representa avanço conceitual porque reconheceu que a atividade pedagógica não se resume à regência. Direção, coordenação e assessoramento organizam o currículo, acompanham a aprendizagem e orientam o trabalho dos professores. A ampliação, entretanto, não foi irrestrita. A Nota Técnica SPS nº 71/2006 demonstrou que a lei gerou dúvidas sobre seu alcance nos RPPS. O STF solucionou parte do conflito na ADI nº 3.772, preservando a lei mediante interpretação

conforme. O resultado foi um critério triplo: a atividade precisa de ser uma das funções pedagógicas reconhecidas; deve ocorrer em estabelecimento de educação básica; e precisa ser exercida por professor. Essa delimitação protege o núcleo constitucional sem reduzir o magistério à sala de aula.

Consolidação Jurisprudencial: 2009-2018

A produção doutrinária do período aprofundou controvérsias sobre prova, afastamentos, readaptação, cargos pedagógicos e limites da Súmula 726. Segundo Dartora (2009) a aposentadoria docente exigia interpretação sistemática entre Constituição, Lei de Diretrizes e Bases LDB 9394/96 (Brasil, 1996) e jurisprudência. O Tema 965, julgado em 2017, consolidou a orientação da ADI nº 3.772. O precedente aumentou a segurança jurídica, pois passou a orientar casos repetitivos. Ainda assim, não eliminou a necessidade de prova individual das funções.

A principal evolução do período foi reconhecer a escola como ambiente pedagógico complexo. A direção escolar e a coordenação não são necessariamente tarefas estranhas ao ensino; contudo, o enquadramento depende de vínculo com a atividade-fim educacional (Dartora, 2009).

Reforma e Transições: 2019-2026

A EC nº 103/2019 preservou o tratamento diferenciado, mas alterou sua intensidade. Antes, a vantagem central consistia na redução de cinco anos do tempo contributivo. Depois, a idade mínima tornou-se elemento obrigatório na regra permanente e nas principais transições. A regra de pontos tende a favorecer segurados com longa contribuição e idade suficiente para atingir a soma. A idade progressiva pode ser adequada a quem alcança o tempo antes da pontuação. O pedágio de 100% pode beneficiar quem estava próximo do requisito em 2019, notadamente porque utiliza 100% da média.

Todavia, não existe regra universalmente mais vantajosa. A escolha depende da idade, sexo, tempo qualificado, salários, direito adquirido, períodos em outros regimes e data provável de aposentadoria. A prática previdenciária deve simular todas as alternativas. Em 2026, a elevação para 88/98 pontos e 54 anos e seis meses/59 anos e seis meses demonstra o caráter móvel das transições. O requisito aplicável é o do ano em que o segurado completa todas as condições, salvo direito adquirido. A nova média pode reduzir o benefício ao incluir salários menores. O coeficiente também pode afastar o segurado de 100% da média. Por outro lado, estudos fiscais identificam

redução de despesas e efeitos sobre sustentabilidade (Afonso, 2021; Freitas; Paes, 2023).

Impactos Sociais, Ocupacionais e de Gênero

A predominância de mulheres na educação básica torna a dimensão de gênero indispensável. Embora a regra permanente preserve idade menor para professoras, trajetórias marcadas por maternidade, cuidado não remunerado, vínculos temporários e salários inferiores podem produzir perdas contributivas. Segundo Wiederkehr e Azevedo (2022), mudanças no RGPS podem afetar as mulheres de forma diferenciada. Para professoras, a exigência de permanência até idade mínima pode ser agravada pelo desgaste ocupacional. Conforme Maia *et al.* (2019), o trabalho docente está relacionado a problemas de saúde e condições laborais desfavoráveis. Assim, a discussão previdenciária não deve opor sustentabilidade e saúde, mas deve buscar regras equilibradas e políticas de prevenção, valorização e readaptação.

Souza *et al.* (2021) mostram que os efeitos distributivos analisados por reformas produzem resultados heterogêneos. Para esses autores, no caso docente, trabalhadores com carreiras estáveis podem adaptar-se melhor do que aqueles submetidos a informalidade, contratos intermitentes ou alternância entre RGPS e RPPS.

No Regime Geral de Previdência Social - RGPS, as regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 possuem aplicação nacional, uma vez que esse regime é organizado e administrado pela União. Em relação aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, entretanto, é necessário distinguir o regime da União daqueles mantidos pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios. A reforma previdenciária disciplinou diretamente as regras aplicáveis aos servidores públicos federais, enquanto a instituição de requisitos permanentes e de determinadas regras de transição para os servidores dos entes subnacionais depende da edição de emendas às respectivas constituições ou leis orgânicas e de legislação previdenciária local (Brasil, 2019).

Essa fragmentação de competências pode produzir situações previdenciárias distintas para professores que desempenham atividades semelhantes em diferentes entes federativos. Um município pode aprovar requisitos e regras de transição equivalentes aos adotados pela União, enquanto outro pode conservar, até a edição de sua reforma previdenciária, determinadas regras anteriormente vigentes ou instituir regras locais próprias, respeitados os parâmetros constitucionais. Por isso, a análise da aposentadoria do professor vinculado a RPPS deve considerar, além da Constituição

Federal, a Constituição estadual, a Lei Orgânica municipal, a legislação instituidora e regulamentadora do respectivo regime próprio e as emendas constitucionais ou orgânicas aprovadas pelo ente federativo (Brasil, 2019).

Nesse sentido, a contagem recíproca permite o aproveitamento do tempo de contribuição entre o RGPS e os RPPS, mediante a emissão da correspondente Certidão de Tempo de Contribuição - CTC pelo regime de origem e sua averbação no regime destinatário. Entretanto, a certidão e a averbação comprovam e transferem o período contributivo, mas não afastam a necessidade de qualificação jurídica do tempo certificado. Para a concessão da aposentadoria do professor, o órgão responsável deve verificar se o período foi efetivamente exercido nas funções de magistério abrangidas pela legislação previdenciária, não sendo suficiente a mera comprovação genérica do vínculo ou do tempo de contribuição (Brasil, 2022).

Os resultados da pesquisa permitiram confirmar a primeira hipótese, ou seja, que “a Lei nº 11.301/2006 e a jurisprudência ampliaram o reconhecimento das funções pedagógicas”. A segunda hipótese “a reforma preservou a modalidade, mas tornou os requisitos e o cálculo mais rigorosos” também foi confirmada. Em relação à terceira hipótese, “a autonomia dos entes federativos produz diversidade, mas a insegurança varia conforme a clareza da legislação local e a atuação administrativa”, conclui-se que a mesma foi parcialmente confirmada. A quarta hipótese foi confirmada, uma vez que se identificou uma escassez de estudos empíricos específicos sobre aposentadoria docente após a reforma.

Ademais, foram identificadas lacunas sobre o número de professores afetados por cada transição, diferença entre redes públicas e privadas, impactos por raça e gênero, relação entre saúde e idade de aposentadoria, judicialização de funções pedagógicas e comparação entre RPPS municipais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa analisou a evolução jurídico-previdenciária da aposentadoria do professor no Brasil entre 2006 e 2026. O período revelou mudanças simultaneamente ampliativas e restritivas. A ampliação ocorreu no conceito de funções de magistério; a restrição concentrou-se nos requisitos e no cálculo. Nesse sentido, conclui-se que:

- 1) A Lei nº 11.301/2006 reconheceu que o trabalho escolar compreende atividades pedagógicas além da sala de aula. A ADI nº 3.772 e o Tema 965 delimitaram essa ampliação, permitindo a contagem de direção, coordenação e assessoramento pedagógico quando exercidos por professores em estabelecimentos de educação básica.

- 2) A EC nº 103/2019 preservou a aposentadoria diferenciada, mas instituiu idade mínima, regras de transição progressivas e nova fórmula de cálculo. O benefício deixou de ser compreendido apenas pela redução do tempo contributivo. Em 2026, a pontuação e a idade progressiva continuam aumentando, exigindo análise individual e atualização.
- 3) As hipóteses foram confirmadas em sua maior parte. A proteção funcional foi ampliada; a vantagem material foi reduzida; a diversidade dos RPPS dificulta respostas uniformes; e a literatura ainda possui lacunas empíricas.
- 4) A prática previdenciária deve seguir uma sequência: identificar o regime; levantar o histórico contributivo; qualificar os períodos de magistério; verificar direito adquirido; simular as transições e a regra permanente; comparar renda e data; e reunir documentos. O uso isolado de simuladores não substitui a análise jurídica.

Também se conclui que a aposentadoria do professor não deve ser confundida com aposentadoria especial por agentes nocivos. A terminologia jurisprudencial “especial” indica diferenciação constitucional, mas não transfere automaticamente os requisitos do art. 57 da Lei nº 8.213/1991.

Nessa perspectiva, recomenda-se que pesquisas futuras utilizem dados do INSS e dos RPPS para medir aposentadorias concedidas, indeferimentos, idade média, valor dos benefícios, judicialização e efeitos por sexo, raça, rede de ensino e território. Também são necessários estudos sobre saúde docente e permanência no trabalho.

Por fim, a evolução do período demonstra que a proteção previdenciária docente permanece relevante, mas depende de interpretação técnica, prova adequada e políticas integradas de valorização profissional. O equilíbrio atuarial deve ser perseguido sem ignorar as condições concretas da educação e a segurança social de quem dedicou sua vida ao magistério.

REFERÊNCIAS

AFONSO, Luís Eduardo. Show do trilhão no RGPS? Quantificando os aspectos fiscais da reforma da Previdência do governo Bolsonaro. **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, v. 75, n. 2, p. 116-148, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbe/a/9sKNyjnpgLxBkqW3Bxj7Qcq/>. Acesso em: 14 jul. 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 jul. 2026.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.** Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm. Acesso em: 14 jul. 2026.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.** Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 14 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 14 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 14 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.301, de 10 de maio de 2006.** Altera o art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluindo, para os efeitos previdenciários, definição de funções de magistério. Brasília, DF: Presidência da República, 2006a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11301.htm. Acesso em: 14 jul. 2026.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Nota Técnica SPS nº 71, de 29 de novembro de 2006.** Aplicabilidade da Lei nº 11.301/2006 aos regimes próprios de previdência social. Brasília, DF: MPS, 2006b.

BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Guia de uso do Portal de Periódicos da CAPES.** Brasília, DF: CAPES, 2019. Disponível em: Portal de Periódicos CAPES. Acesso em: 14 jul. 2026.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.** Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 157, n. 220, p. 1, 13 nov. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 15 jul. 2026.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. **Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.** Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Previdência, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/portarias/portarias_todas/portaria-mtp-no-1-467-de-02-de-junho-de-2022.pdf. Acesso em: 15 jul. 2026.

COSTANZI, Rogério Nagamine. **Estimativas de alíquotas necessárias e considerações sobre o financiamento da Previdência Social.** Brasília, DF: IPEA, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/> Acesso em: 15-jul-2026.

DARTORA, Cleci Maria. **Aposentadoria do professor: aspectos controvertidos**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2009.

FERNANDES, Reynaldo. Reforma da Previdência: sustentabilidade e justiça atuarial. **Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 49, n. 3, p. 423-457, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ee/a/k8rVc7xM9gRdDYsLM5kPZwc/>. Acesso em: 14 jul. 2026.

FREITAS, Carlos Eduardo de; PAES, Nelson Leitão. **Reforma da Previdência Social e seus impactos macroeconômicos de médio e longo prazo: uma abordagem de modelo de geração sobreposta para o caso brasileiro**. Brasília, DF: IPEA, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/> Acesso em: 15-jul-2026.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). **Aposentadoria por tempo de contribuição do professor**. Brasília, DF: INSS, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/aposentadorias/aposentadoria-por-tempo-de-contribuicao-do-professor>. Acesso em: 14 jul. 2026.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). **Regras de transição mudam os requisitos para aposentadoria em 2026**. Brasília, DF: INSS, 2 jan. 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/noticias/regras-de-transicao-mudam-os-requisitos-para-aposentadoria-em-2026>. Acesso em: 14 jul. 2026.

LIMA, Gabriela Moura de. Reformas da previdência social no Brasil: fatores que conduzem o processo de reforma. **Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 44, n. 92, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/96bJ7rjbFSqqmW7VbR4VMnM/>. Acesso em: 14 jul. 2026.

MAIA, Emanuella Gomes et al. Condições de saúde e de trabalho entre os professores da rede estadual de ensino de São Paulo. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 35, supl. 1, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/3SHKwg87grP9n4gtVbJt5jQ/>. Acesso em: 14 jul. 2026.

MENDES, Karina Dal Sasso; SILVEIRA, Renata Cristina de Campos Pereira; GALVÃO, Cristina Maria. Revisão integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem. **Texto & Contexto – Enfermagem**, Florianópolis, v. 17, n. 4, p. 758-764, 2008.

SANTOS, Barbara Gimenez dos; CAETANO, Juliana Fonseca; ABRAHÃO, Mariana Slonik. O benefício do professor no regime de previdência social. *Revista Brasileira de Previdência: Atuária, Contabilidade e Direito Previdenciário*, São Paulo, n. 5, p. 111-122, 2016.

SILVA, Alexandre dos Santos Pereira. O déficit da Previdência Social no Brasil: uma análise do argumento financeiro na reforma de 2019. Brasília, DF: IPEA, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/> Acesso em: 15-jul-2026.

SOUZA, Marcela Tavares de; SILVA, Michelly Dias da; CARVALHO, Rachel de. Revisão integrativa: o que é e como fazer. **Einstein**, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 102-106, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eins/i/2010.v8n1/> Acesso em: 15-jul-2026.

SOUZA, Pedro H. G. Ferreira de et al. Efeitos redistributivos da Reforma da Previdência. **Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 51, n. 3, p. 441-476, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ee/a/mVH8q6Mgkm4brjnZQG6HtVR/>. Acesso em: 14 jul. 2026.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.772/DF**. Relator: Ministro Carlos Britto. Relator para o acórdão: Ministro Ricardo Lewandowski. Tribunal Pleno, julgado em 29 out. 2008. Brasília, DF: STF, 2008. Disponível: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verPronunciamento.asp?pronunciamento=7190934>. Acesso em: 14 jul. 2026.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Recurso Extraordinário nº 1.039.644/SC**. Tema 965 da repercussão geral. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Tribunal Pleno, julgado em 12 out. 2017. Brasília, DF: STF, 2017. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verPronunciamento.asp?pronunciamento=7151044>. Acesso em: 14 jul. 2026.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Dia dos Professores: decisões do STF asseguraram direitos de docentes no país**. Brasília, DF: STF, 15 out. 2025. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/dia-do-professores-decisoes-do-stf-asseguraram-direitos-de-docentes-no-pais/>. Acesso em: 14 jul. 2026.

WHITTEMORE, Robin; KNAFL, Kathleen. The integrative review: updated methodology. **Journal of Advanced Nursing**, Oxford, v. 52, n. 5, p. 546-553, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/zCykVKNkdfrLnP5zDJFCZbg/>. Acesso em: 14 jul. 2026.

WIEDERKEHR, Bruna; AZEVEDO, Marta Maria. Maternidade e aposentadoria no RGPS: como as mulheres com filhos são afetadas pela Reforma Previdenciária da Emenda Constitucional nº 103/2019? **Revista Brasileira de Estudos de População**, Belo Horizonte, v. 39, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/zCykVKNkdfrLnP5zDJFCZbg/>. Acesso em: 14 jul. 2026.